



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
LEI MUNICIPAL Nº 504, DE 14 DE MAIO DE 1.996.

Dispõe sobre a nomenclatura dos bairros da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam assim estabelecidas as denominações dos Bairros da Cidade de Tabuleiro do Norte, incluindo os seus perímetros:

- Bairro JOSÉ MENDES, é o que se inicia na Rua Pio Afonso, na margem esquerda do Córrego da Água Branca, acompanhando a CF que liga o nosso Município ao Município de Limoeiro do Norte;
- Bairro SÃO FRANCISCO, é o que se inicia à margem direita do riacho nas terras do Senhor José Soares Campos, no lado esquerdo da Avenida Mundico Noronha, indo até as terras da família do Senhor Francisco Xavier de Oliveira;
- Bairro BOM FUTURO, é o que se inicia ao lado direito da Lagoa do Saco do Barro, indo até o cruzamento com a BR 405 e a CE que liga ao Distrito de Olho D'água da Bica;
- Bairro POPULARES, é o que se inicia no lado direito da Avenida Mundico Noronha, onde está localizado o Hospital, abrangendo toda a área do Conjunto Habitacional Costa e Silva e todas as ruas circunvizinhas, indo até próximo a Vila São Vicente;
- Bairro PASSAGEM, é o que se inicia na Rua Antonio Pio Gadelha, limitando-se com as terras do Senhor Antonio Alves Maia;
- Bairro VILA MACENA, é o que se inicia nas terras do Senhor Antonio Alves Maia, seguindo em direção ao Conjunto Pio Afonso e São Vicente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 14 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

NÉSTOR NOGUEIRA DE VASCONCELOS